



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 641/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 658/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 – DL – FMS, A QUAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURO PARA AMBULÂNCIA DE RESGATE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PERTENCENTE AO SAMU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº 124/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2021 – DL – FMS, Ofício nº 354/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha /Termo de Referência/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 02 as 05, Cotação de Seguros da Empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. – CNPJ: 61.074.175/0001-38, folhas 06 as 12, Cotação de Seguros da Empresa SUHAI SEGURADORA S.A. – CNPJ: 16.825.255/0001-23, folhas 13 as 15, Cotação de Seguros da Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ: 61.198.164/0001-60, folhas 16 as 24, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, folhas 25, Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor, folhas 26, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, folhas 27, cópia de Relatório de Visita Técnica do Departamento de Atenção Integral às Urgências e Emergências – Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria em Serviços de Saúde – Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará, folhas 28 as 44, Despacho Processo nº 055/2021 – SEMAF/PMU, em resposta ao Ofício nº 354/2021 – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, ao Departamento de Licitação e Contratos, para providências cabíveis, folhas 45, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021 – Lastro Orçamentário, folhas 46, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2021 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, folhas 47, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 48, Termo de Autorização do Gestor/Ordenador de Despesas, folhas 49, cópia do Decreto nº 304/2021, folhas 50, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 51, Relatório da Autuação e Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, folhas 52 e 53, Ofício nº 28/2021/Comissão Permanente de Licitação à Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ: 61.198.164/0001-60, folhas 54, cópias da documentação de habilitação e de regularidade fiscal e tributária da Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ: 61.198.164/0001-60, folhas 55 as 116, Minuta de Contrato Administrativo, folhas 117 as 120,



Handwritten signature or initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, folhas 121, Parecer Jurídico nº 059/2021, opinando pela contratação da empresa, folhas 122 e 123 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, em 06 de outubro de 2021, folhas 124.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 012/2021-DL-FMS.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

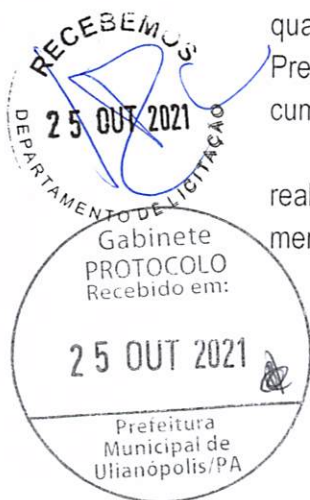
Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 124/2021, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 012/2021-DL-FMS – **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE**



MRM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURO PARA AMBULÂNCIA DE RESGATE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PERTENCENTE AO SAMU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação, Base Legal, Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93

2- ANÁLISE

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 354/2021/Secretaria Municipal de Saúde, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 012/2021-DL-FMS, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, II da Lei 8.666/93, fls., 02/05.

O veículo que se pretende proteger pelo seguro trata-se de uma Ambulância da marca Mercedes, Modelo MB 15 SPRINT RONTAN AMB, pertencente à frota do SAMU.

Foram realizados 04 (quatro) cotações com as Empresas: e fornecido os seguintes orçamentos: **MAPFRE SEGUROS** - CNPJ Nº. 61.074.175/0001-38 – que se propôs a fornecer o serviço pelo valor de **R\$: 17.095,82 (dezessete mil, noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos)**; **BB SEGUROS** – CNPJ 61.074.175/0001-38 propôs fornecer o serviços pelo valor de **R\$: 9.563,66 (nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, a Empresa **SUHAI SEGURADORA** - CNPJ 16.825.2550001-23 propôs fornecer o serviço pelo valor de **R\$: 10.587,12 (dez mil, quinhentos oitenta e sete reais e doze centavos)**, a Empresa **ASPEB CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA** CNPJ 83344.672/0001-60 - **Porto Seguro** propôs fornecer o serviço pelo valor de **R\$: 5.865,57 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)** nº. fls., 06/24.



Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



Mapa de cotação de preços – preço médio, resumo de cotação de preços – menor valor, resumo de cotação de preços – valor médio, fls., 25/27.

O menor valor proposto fora estipulado pela Empresa **ASPEB CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA** CNPJ 83344.672/0001-60 - **Porto Seguro** que propôs fornecer o serviço pelo valor de **R\$: 5.865,57 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**.

Há a informação de dotação orçamentária na classificação atividade 2.032 e 3.3.90.39.00, sub elemento 3.3.90.39.69 e disponibilidade financeira, declaração de adequação orçamentária e financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação, bem como autorização do Secretário Municipal de Saúde, fls., 46/49.

Relatório da Autuação Dispensa de Licitação nº. 012//2021/FMS, oriundo do processo administrativo nº. 055/2021/SEMAF, justificado pelo artigo 24, II da Lei de Licitação que dispensa a licitação quando o valor para serviços e compras for de valor até 10% (dez por cento) do valor determinado na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o que é perfeitamente cabível ao objeto em questão e ofício 028/CPL à empresa Porto Seguro noticiando que fora a vencedora da Dispensa e Licitação 12/2021 e requerendo documentos fls., 52/54.

Documentos da Empresa vencedora apresentados às fls., 55/116, constando as certidões de FGTS vencida.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida a melhor proposta dentre 03 (três) ofertadas, e conseqüentemente a mais vantajosa à Administração Pública.

Consta no processo, minuta do contrato as fls., 117/120.

Consta ainda Parecer Jurídico nº 059/2021 opinando pela contratação direta da Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ: 61.198.164/0001-60**, (folhas 122 e 123).

3- CONCLUSÃO

Após a análise da dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 24, II, da Lei 8.666/93), dando plena



MRM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município



satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação.

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se que antes da assinatura do contrato, proceda-se a atualização das certidões vencidas.

Que seja observado durante o contrato, os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

Que seja requerido as certidões fiscais, tributárias e/ou trabalhistas, que se encontram vencidas no processo.

Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos, conforme determina a lei 8666/93.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo encontra-se revestido das formalidades legais e opina pela homologação.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.



Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 22 de outubro de 2021.




Maria Helia Rodrigues Moura
Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 306/2021

Maria Helia Rodrigues Moura
Controladora Interna
Dec 306/2021